



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.778, de 28 de Abril de 2021.

*Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva na administração pública municipal de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

*CONSIDERANDO* as atribuições do Município na defesa e proteção do meio ambiente;

*CONSIDERANDO* as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

*CONSIDERANDO* o incentivo à indústria da reciclagem, o fomento ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

*CONSIDERANDO* a implantação da coleta seletiva no âmbito do Município com a participação de cooperativa de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

*CONSIDERANDO* que a destinação ambientalmente sustentável de resíduos propicia trabalho e renda e melhoria das condições de vida da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o sistema de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da administração pública municipal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Lei Municipal nº 705 de 25 de março de 2008.

**Art. 2º** O sistema de separação dos resíduos recicláveis consiste na disposição dos resíduos sólidos produzidos nas dependências dos órgãos da administração pública municipal em recipientes separados e visualmente identificados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.778/2021 p. 2

**Parágrafo único.** Nas dependências em que não houver recipientes específicos, a separação e identificação dos locais destinados aos resíduos será feita com a utilização de materiais disponíveis com a devida adaptação.

**Art. 3º** Os resíduos sólidos serão separados, pelo menos, nas seguintes categorias:

I – Recicláveis;

II- Não Recicláveis;

**§1º** Classifica-se como "Não reciclável", em especial os restos de cozinha, de jardim, papel higiênico, guardanapos de papel, lenços de papel e absorventes, borra de café, erva-mate, pó de limpeza, tocos de cigarro, cinzas.

**§2º** Classifica-se como "Reciclável", os vidros (quebrados ou não), papel e papelão, metais, plásticos, restos de tecido, tetra pak, restos de madeira, embalagens e entre outros.

**§3º** Se houver possibilidade de organizar sistema de compostagem, devem ser separados resíduos orgânicos para este fim, tais como: borra de café, erva-mate, saquinhos de chá sem etiqueta, cascas de frutas.

**Art. 4º** A implantação do sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos será acompanhada de um processo permanente de educação ambiental com a supervisão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** Fica constituída uma Comissão Interna para a Coleta Seletiva do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal composta por no mínimo dois(duas) servidores(as) de cada Secretaria Municipal sediada no local.

**§1º** Os titulares dos órgãos referidos no "caput deste artigo deverão indicar os(as) servidores(as) ao Prefeito Municipal, sendo que no mínimo um(a) deles(as) deve ser do Quadro efetivo, que fará a designação mediante Portaria.

**§2º** A Comissão Interna para a Coleta Seletiva deverá participar ativamente da implantação e acompanhar o desenvolvimento das ações previstas neste Decreto, na fonte geradora, bem como a sua destinação, que poderá ser para as cooperativas de triagem de materiais recicláveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.778/2021 p. 3

**§3º** Os representantes de cada Secretaria Municipal representada na Comissão Interna para a Coleta Seletiva são responsáveis por orientar e informar os(as) servidores(as) lotados(as) em seu respectivo órgão sobre as disposições deste Decreto.

**Art. 6º** A participação na Comissão Interna para a Coleta Seletiva não será remunerada, mas constituirá relevante serviço público.

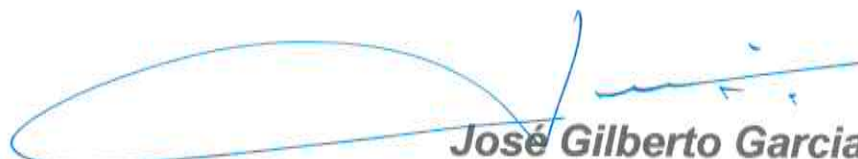
**Art. 7º** A SEMADI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, deverá organizar ações e se empenhar para difundir a Educação ambiental entre os servidores públicos.

**Art. 8º** Os prédios públicos que vierem a ser construídos a partir da publicação deste decreto deverão prever lixeiras externas separadas e identificadas para a Coleta Seletiva, conforme normatização a ser estabelecida, respeitando os dispositivos deste Decreto.

**Art. 9º** Os resíduos recicláveis coletados nos setores da administração pública poderão ser destinados a associações e/ou cooperativas que tiveram termo de compromisso com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina e estiverem de acordo com a legislação municipal, estadual e federal.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de abril de 2021.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1086  
Data 28 / 04 / 21